

## RESOLUÇÃO Nº 11/2025

Fixa, para o exercício de 2026, o valor de referência para fins de instauração e encaminhamento dos processos de tomada de contas especial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que assiste ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no âmbito de sua competência e jurisdição, o poder regulamentar, podendo editar atos, instruções normativas e resoluções sobre matéria de suas atribuições para o completo desempenho do controle externo, obrigando ao seu cumprimento sob pena de responsabilidade, nos termos dos art. 78, inciso XII da Constituição do Estado do Ceará e art. 3º da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995 (LOTCE/CE);

**CONSIDERANDO** que os processos de ressarcimento de dano ao Erário devem pautar-se pelos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da celeridade, da racionalidade administrativa e da economia processual, evitando que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento pretendido;

**CONSIDERANDO** que compete ao Tribunal fixar o valor de alçada em cada ano civil, nos termos do § 3º do art. 8º da LOTCE/CE;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 8º e 9º, inciso III, da Instrução Normativa nº 03, de 29 de agosto de 2017, que preveem as hipóteses nas quais fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, bem como as situações em que se permite o arquivamento da tomada de contas especial na origem;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22 da Instrução Normativa nº 03, de 29 de agosto de 2017, que versa sobre o tratamento indicado para as tomadas de contas especiais que se encontrem em tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Ceará sem citação na fase externa e cujo valor do débito seja inferior à quantia fixada pelo Tribunal;

**CONSIDERANDO** que a última atualização do valor de alçada realizou-se mediante a Resolução Administrativa nº 13/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do TCE/CE em 19/12/2024;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 31, inciso XXXVI do Regimento Interno deste Tribunal.

**RESOLVE**, por unanimidade de votos:

Art. 1º Fixar em R\$ 64.230,78 (sessenta e quatro mil, duzentos e trinta reais e setenta e oito centavos) o valor de alçada, para o exercício de 2026, a ser utilizado como referência para aplicação do art. 8º, §§ 2º e 3º, da LOTCE/CE e dos arts. 8º, 9º e 22, da Instrução Normativa nº 03, de 29 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Rholden Botelho de Queiroz (Presidente), Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral de Contas, José Aécio Vasconcelos Filho.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, na sessão virtual do Pleno de 15/12 a 19/12/2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

Esta Resolução foi publicada do DOE-TCE/CE de 23/12/2025